



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.172 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1964.

DÁ AUTORIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a executar o calçamento da Avenida Dr. Passos de Miranda, no bairro de Bebedouro, no trecho a partir da margem da linha férrea até a estrada asfaltada.

Art. 2º - O trecho compreendido no art. 1º desta lei será calçado pela Prefeitura, obedecidas as normas urbanísticas.

Art. 3º - A despesa decorrente para a execução do serviço referente ao art. 1º, será consignada no orçamento para o exercício de 1965.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 1964.

VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO  
Prefeito

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração, respondendo pela Secretaria Geral da Administração.

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de outubro de 1964.

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração